



## Requisição direta de informações bancárias sigilosas

O Ministério Público de Contas constitui instituição, de extração constitucional (art. 73, §2º, I, e art. 130 da Carta Política), permanente e essencial ao exercício do Controle Externo. Em sua missão de defensor da ordem jurídica no controle da Administração Pública, compete, ao integrante do MPC, o dever de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos instrutivos (CF, art. 129, VI).

Suprindo exigência constitucional, a Lei Complementar nº 75/93 (na esfera federal) e a LC/MT nº 27/93 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso) regulamentaram tal poder requisitório do MP. Na oportunidade, possibilitou-se aos membros do Parquet a requisição, independentemente de decisão judicial, de dados a autoridades e entidades públicas e privadas, inclusive aqueles grafados com sigilo (como as informações bancárias, as quais, a princípio, seriam invioláveis por força do art. 5º, X da CF).

Em que pese o fato de a intimidade e a vida privada possuírem contornos constitucionais, estes direitos não detêm caráter absoluto. Assim, na colisão entre a privacidade e o interesse público, este se sobrepõe. Nesse contexto, é correto o ordenamento jurídico dotar o Ministério Público dos mais amplos mecanismos de investigação de ilícitos e danos ao erário, dentre os quais se inserem a corrupção e a malversação do dinheiro público.

Com maior razão, é permitido o acesso direto pelos membros do MPC às informações bancárias sigilosas. É de conhecimento que o Parquet de Contas exerce suas atribuições exclusivamente na fiscalização e controle externo da Administração Pública. Nesse ofício, em que são apreciadas as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, sempre estará presente a estirpe pública dos recursos abrangidos na investigação.

Com efeito, também com alicerce no princípio da publicidade que norteia a Administração Pública, possui legitimidade o MPC para requisitar informações sigilosas, sendo inoponível o direito à intimidade.

Entretanto, em razão de sua excepcionalidade, é imprescindível que o procedimento Ministerial contenha indícios veementes de que o investigado cometeu grave ato ímprobo com dano ao erário, justificando-se a efetivação da medida.

Portanto, o avanço da corrupção e da malversação do dinheiro público exige, em contrapartida, ações estatais eficazes no seu controle, como a requisição direta de



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

informações bancárias sigilosas pelo Ministério Público de Contas. Essa medida revela-se uma solução eficiente para a investigação do dano ao patrimônio público, possibilitando a determinação, pelo Tribunal de Contas, de ressarcimento ao erário mediante a utilização dos dados bancários obtidos pelo MPC.

**Alisson Alencar**  
**Procurador do Ministério Público de Contas do TCE-MT**